



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

destes, pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 4º - Constatado o uso irregular das vagas reservadas serão aplicadas pelo órgão competente as seguintes penalidades:

I- Advertência  
II- Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito por estacionar em local proibido.

III- O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.  
Parágrafo único - As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal "Santo Soriani, 20 de novembro de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELLO - Prefeito Municipal  
ORIGEM: Projeto de Lei nº 099/2018

AUTORIA: Vereadoras Soraya Ap. Santa Rosa B. Estevam e Ana Ruth Secco Matesco

**PROCESSO Nº 001/2018**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

Órgão Gestor: Departamento de Educação

Organização da Sociedade Civil: Escola de Educação Especial César Soriani - APAE de Sertãozinho

CNPJ da OSC: 78.295.631/0001-72

Tipo de Instrumento: Termo de Cooperação

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse a Organização de Sociedade Civil - OSC - Termo de Cooperação.

Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla desde a concepção até a terceira idade, prestação de serviços e apoio a família.

O Parecer deste Departamento é no sentido de que:

a) Os recursos do presente termo são oriundos do FUNDEB, e vinculados à quantidade de alunos atendidos pela própria OSC no ano de 2017, conforme Censo Escolar;

b) A Nota Técnica do Ministério Público Estadual e as orientações do próprio Ministério da Educação são no sentido de que as receitas do FUNDEB vinculadas à Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, devem ser repassadas integralmente a referidas instituições de ensino;

c) A OSC é a única na modalidade Educação Especial nos segmentos Creche - Pré Escola - Educação Básica - EJA, credenciada junto ao MEC neste Município, bem como, a única credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho - CMES;

d) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Escola de Educação Especial César Soriani - APAE Sertãozinho, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

e) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

f) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica do Departamento de Educação, pelo Gestor de Parceria, o qual será designado em ato próprio.

Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória, há pelo menos 34 (trinta e quatro anos), conforme Lei Municipal nº 416/74, e encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e no Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho - CMES.

Nos termos do Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Cooperação, por inexigibilidade do chamamento público.

São as justificativas.

Sertãozinho, 14 de novembro de 2018.

CARINA BERNINI BARCO MARCON - Diretora do Departamento de Educação

# Inscrições para o Programa Mais Médicos começam nesta quarta-feira

As inscrições do Programa Mais Médicos para preencher vagas abertas com a saída dos médicos cubanos começam a partir das 8h desta quarta-feira (21) e vai até o dia 25 deste mês. Conforme o edital publicado nessa terça-feira (20) pelo Diário Oficial da União, poderão se inscrever os médicos brasileiros com CRM Brasil ou com diploma revalidado no país.

De acordo com o Ministério da Saúde, os profissionais habilitados podem se inscrever por meio do site [maismedicos.gov.br](http://maismedicos.gov.br). O início das atividades está previsto para 3 de dezembro. São ofertadas 8.517 vagas para atuação em 2.824 municípios e 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), que antes eram ocupadas por médicos da cooperação com Cuba. As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição.

“O edital é a medida emergencial adotada pelo governo brasileiro para garantir a assistência em locais que contam com profissionais de Cuba, após o comunicado da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) no qual o governo

cubano informa que encerrou a cooperação no programa Mais Médicos”, diz nota publicada pelo ministério.

**Gilberto Occhi**

Durante entrevista à imprensa na segunda-feira (19), em Brasília, o ministro da Saúde, Gilberto Occhi, detalhou o novo edital do programa e informou que caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas elas serão oferecidas, por meio de um novo edital a ser lançado no próximo dia 27.

“Estamos disponibilizando um sistema que o médico poderá acessar, fazer seu cadastro e escolher o estado e cidade que quer atuar. Se houver vaga, poderá acessar. Vamos di-

zer que numa cidade há 10 vagas. Os 10 primeiros médicos que acessarem e atenderem aos requisitos vão consumir essas vagas e elas serão retiradas do sistema”, explicou o ministro.

O prazo para que os médicos assumam os novos postos de trabalho é curto, segundo o ministro, para evitar que a população fique desassistida após o anúncio do governo cubano de sair do programa no Brasil, por discordar de exigências feitas pelo governo eleito de Jair Bolsonaro. Com isso, mais de 8 mil médicos cubanos que atuavam no programa vão deixar o país.

Os médicos aprovados deverão se apresentar

nos municípios escolhidos a partir do dia 3 de dezembro para homologar a contratação e começar a trabalhar. O prazo final para que os médicos aprovados se apresentem é dia 7 de dezembro, às 18h, ou serão eliminados do processo e a vaga será disponibilizada novamente no sistema de inscrição do Ministério da Saúde.

O ministro informou que na próxima segunda-feira (26) o Ministério vai divulgar um relatório consolidando o interesse dos médicos no programa. “Ao final do dia 26, nós iremos publicar esse resultado com todos os inscritos e as respectivas lotações”, disse Occhi.

Segundo ele, os médicos que se inscreverem no segundo edital também terão que fazer o Revalida, mas poderão trabalhar enquanto isso não acontece mediante a apresentação de cerca de 17 documentos exigidos pelo governo. “O profissional brasileiro formado no exterior que não tenha CRM nem Revalida só poderá exercer sua atividade legalmente no Brasil por meio do Mais Médicos”, explicou.



# Trabalhadores que usarão 13º para presentes de Natal chegam a 23%

Estudo da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) indica que dois a cada dez trabalhadores, 23%, que receberão o 13º salário neste final de ano usarão parte do dinheiro para comprar presentes de Natal. Outros 27% dos trabalhadores pretendem poupar ou investir o valor recebido, enquanto 17% pretendem utilizar o dinheiro extra para quitar dívidas em atraso.

A pesquisa, feita nas 27 capitais do país com 761 pessoas, revelou que 16% vão gastar o 13º salário durante as festividades de Natal e Ano Novo e 13% vão pagar despesas essenciais da casa, como contas de água e luz. Para 11%, a alternativa é o uso do recurso para o pagamento de tributos e impostos típicos de início de ano, como IPTU e IPVA, por exemplo.

“O dinheiro deveria ser primeiramente pensado para pagar dívidas atrasadas, empréstimos ou para investir. Se o consumidor tem apenas uma dívida em aberto, é mais fácil resolver o problema. Caso exista mais de uma, o ideal é escolher aquela que está atrasada ou optar pela que possui o valor com juros mais altos como, por exemplo, cheque especial e cartão de crédito”, recomenda o educador financeiro do SPC Bra-

sil José Vignoli.

Segundo ele, é importante considerar os gastos que costumam aparecer no começo do ano, como o IPTU, as mensalidades escolares e o IPVA, por exemplo. “Assim como a quitação de dívidas atrasadas, a formação de uma reserva para saldar compromissos típicos de início de ano também deve ser uma prioridade do consumidor. Todos os anos elas aparecem, mas muitos só deixam para pensar nessas despesas quando elas chegam”, alerta.

A pesquisa também mostrou que 44% dos entrevistados pretendem fazer alguma atividade de que possa gerar renda extra

para comprar mais presentes de Natal. Esse grupo abrange principalmente os mais jovens (54%) e as pessoas das classes C, D e E (51%). “Muitos consumidores costumam recorrer aos trabalhos informais e temporários para comprar presentes melhores ou em maior quantidade. O Natal é uma data comercial de grande apelo e tem uma importância simbólica para as pessoas”.

Vignoli orienta ainda a não dividir o pagamento dos presentes em muitas parcelas para não sobrecarregar o orçamento com as contas de início de ano, e pesquisar bastante para conseguir bons descontos e condições vantajosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo de: Prorrogação de prazo.

Processo Administrativo nº 064/2017

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2017.

Contrato nº: 119/2017

ID: 1091

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura na área de planejamento urbano para a revisão do plano diretor municipal; atualização do cadastro técnico municipal, elaboração de nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de sig - webgis, mapeamento de processos e treinamentos, para o município de Bela Vista do Paraíso-PR.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: DRZ Geotecnologia E Consultoria Ltda - EPP

Prazo do Contrato: 06 (seis) meses.

Dilatação do prazo de vigência do Contrato: iniciando em 18/02/2019 com vencimento final para 18/08/2019.

Dilatação do prazo de execução dos serviços: iniciando em 18/12/2018 com vencimento final para 18/06/2019.

Bela Vista do Paraíso, 03 de Dezembro de 2018

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.229/2018**

SÚMULA: “Institui o Banco de Ideias Legislativas, no município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Bela Vista do Paraíso.

Art. 2º - Dos Objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso;

II - Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Bela Vista do Paraíso (site da Câmara), ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizando no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente, no Departamento Administrativo da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - as sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, no Departamento Administrativo, bem como no site da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária projeto de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas; Caso julguem necessário, poderão lançar emenda no Site da Câmara de Vereadores para consulta pública sobre a importância de uma sugestão para posterior transformação em lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de novembro de 2018. (20/11/2018)

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração

**LEI N.º 1.230/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre a prática do Xadrez no contra turno escolar no município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Será fornecida a prática de Xadrez no contra turno escolar em cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal ou na Biblioteca Pública de Bela Vista do Paraíso - Pr.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de novembro de 2018. (20/11/2018)

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração